PODER LEGISLATIVO



Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 13/2020

AUTOR: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 108, DE 18 DE MAIO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA DO PODER EXECUTIVO.

PROTOCOLO Nº 5695/2020





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br



Altera o artigo 5º da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo.

Art. 1º Acresce os parágrafo 3º e 4º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 18 de maio de 2005, com a seguinte redação:

> Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observandose os seguintes prazos:

(...)

§3º Ficam prorrogados os contratos por tempo determinado firmados em 2019 para exercício no ano letivo de 2020 com docentes e funcionários de escola na rede estadual de ensino, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, em razão da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2.

§4º Em caso de realização de qualquer processo seletivo pelo Poder Executivo neste período, não é permitida a utilização de prova objetiva presencial, ou qualquer outra medida que induza à aglomeração de pessoas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arilson Chiorato Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Os efeitos da pandemia da Coronavirus SARS-CoV-2 atingiu todos os setores da economia, e também a gestão pública paranaense.

A contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é autorizado pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005.

Na seara da educação pública, o inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 108/2005 autoriza e conceitua as contratações por tempo determinado para atender ao suprimento de docentes e funcionários de escola da rede estadual de ensino como de excepcional interesse público.

A referida Lei prevê que a "contratação de professores e de pessoal, nas áreas a que se referem os incisos VI e VII deste artigo, será efetivada exclusivamente para suprir a falta de docente, bem como de servidores de carreira decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas" (art. 2°, §1°).

A própria Lei Complementar prevê mecanismo de prorrogação dos contratos por tempo determinado de docentes e funcionários por doze meses desde que permaneça a necessidade, podendo ser prorrogados por no máximo dois anos (art. 5°, II, 1°A c/c alínea "b" do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual). Ainda, tem instituto de contratação independente de processo seletivo desde que com vistas à atender às necessidades decorrentes de calamidade pública (art. 4°, §2°, LC 108/2005)

Por sua vez, a alteração legislativa constante na presente proposição é necessária para reconhecer o período de exceção decorrente dos efeitos da pandemia em curso, e prever a prorrogação específica dos contratos enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública declarado por meio do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020.

Ainda, para que em caso de adoção pelo Poder Executivo da realização ou manutenção do atual processo seletivo simplificado, seja obrigatória a realização de avaliação à distância, com apresentação de títulos e outras modalidades possíveis, porém sem a utilização de prova objetiva presencial ou qualquer outra medida que induza à aglomeração de pessoas.

A Secretaria de Estado da Educação publicou o Edital nº 47-GS/SEED, de 27 de outubro de 2020, com a realização de provas objetivas, de caráter classificatório, de responsabilidade do Cebraspe, e de prova de títulos, de caráter classificatório, de responsabilidade da SEED/PR.

É cristalina a impertinência e ameaça à saúde pública decorrentes da realização da prova objetiva neste momento de consolidação da redução do número de casos do novo coronavírus. É uma ameaça, inclusive, ao trabalho árduo da sociedade e do Governo Estadual em conter a proliferação do novo coronavírus e os efeitos econômicos e sociais da pandemia. A aglomeração de pessoas, em diversos locais, para a realização das provas, é inviável. Deve-se reconhecer os princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

O Legislativo Estadual já reconheceu a importância da compreensão da realidade social em relação aos concursos públicos através da Lei Estadual nº 20.333, de 28 de setembro de 2020, que "suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência de calamidade pública no Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2", por analogia, deve se também imprimir legalidade à prorrogação dos contratos de professores e demais profissionais da educação contratados por tempo determinado em 2019 para o exercício da função em 2020, bem como a eventual realização sem avaliação presencial e com previsão de aglomeração de pessoas.

Diante da urgência do tema, e da responsabilidade do Legislativo com a promoção do direito humano à educação de forma igualitária, bem como para garantir condições mínimas e dignas de trabalho para os professores e pedagogos que constroem este Estado, solicitamos o apoio e aprovação desta proposição.

Arilson Chiorato Deputado Estadual

Documento assinado eletronicamente por Arilson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual, em 04/11/2020, às 02:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0246511 e o código CRC AF4EAF47.

16119-78.2020

0246511v5







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4302/2020 - 0246559 - DAP/CAM

Em 04 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em anexo, protocolado sob nº 5695 na sessão deliberativa remota de 04 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo, em 04/11/2020, às 08:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0246559 e o código CRC D71C332E.

16119-78.2020

0246559v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5695/2020 – DAP, em 4/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei Complementar nº 13/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 04/11/2020, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0247028 e o código CRC E336B423.

16119-78.2020 0247028v2





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com a proposição em trâmite: Projeto de Lei nº 619/2020.



Documento assinado eletronicamente por Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo, em 05/11/2020, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0248039 e o código CRC 54B69CD7.

16119-78.2020 0248039v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO





TIPO

NÚMERO

ANO

PROTOCOLO D.A.P.

619

2020

5690/2020

DATA ENTRADA PRAZO

PROJETO DE LEI

ASSUNTO

04/11/2020

EDUCAÇÃO

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

NÃO

AUTOR(ES)

DEPUTADO REQUIÃO FILHO

PALAVRAS-CHAVE

VENCIMENTO DOS PRAZOS, VALIDADE DOS CONTRATOS, PSS, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, SEED, LEI COMPLEMENTAR Nº 108, REALIZAÇÃO DE PROVAS, PROCESSOS SELETIVOS, CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS, CALAMIDADE PÚBLICA, PANDEMIA, CORONAVÍRUS, SARS-COV-2

EMENTA

SUSPENDE O VENCIMENTO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PSS, VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE - SEED, REALIZADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2005 E PROÍBE A REALIZAÇÃO DE PROVAS E PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/ACÕES

ENTRADA LOCAL DE TRAMITAÇÃO DATA

AÇÃO

OBSERVAÇÃO

RELATOR

04/11/2020 08:19 DAP - DIRETORIA DE

ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

4/11/2020 11:14 DIRETORIA LEGISLATIVA 04/11/2020 12:20 AUTUADO







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S.N. - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0288834 e o código CRC 563893AF.

00457-29.2021

0288834v4